



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 289 DE 30 DE janeiro DE 1981.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Funcionalis - mo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

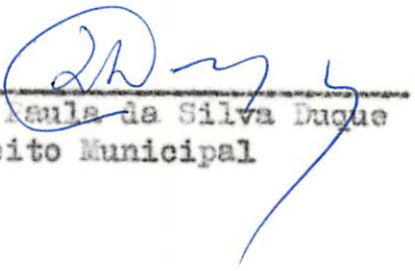
Art. 1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), os vencimentos do Funcionalismo Municipal, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 2º - O Salário-Família fica reajustado para Cr\$ 289,45 (duzentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 30 de janeiro de 1981.


Vicente de Paula da Silva Duque
Prefeito Municipal

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º 289/81
Pag. 41
Em, 30/01/81
M. B. Silva
FUNCIONÁRIA